



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0418863/2022

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, itens 1 a 5 do doc. 0416106:

1. Trata-se de procedimento administrativo com vistas a autorizar a participação do servidor **Breno Sirugi Gasparoto** e dos Exmos. **Dr. Sebastião Arruda** e **Dr. Abel Sguarezi** no "**VIII Congresso de Direito Eleitoral**", a ser realizado em Curitiba-PR no período de 1º a 03/06/2022, totalizando aproximadamente 30 horas de carga horária (unitário).
2. A Seção de Planejamento e Treinamento/CED informa no doc. 0415468 que juntou ao processo as certidões e "*uma NE emitida a favor do TRE-ES*" necessários à análise do feito e a memória de cálculo.
3. A unidade informou que resta juntar nos autos o atestado de capacidade técnica, ressaltando que fez a solicitação à empresa para o encaminhamento e que "*de modo a não atrasar os trâmites*" do processo fez a remessa dos autos às unidades restantes para a devida manifestação.
4. A Coordenadoria Orçamentária Financeira informou que **há disponibilidade orçamentária** e que a *despesa foi prevista na proposta orçamentária 2022*, comprometendo o valor estimado (doc. 0415844).
5. A análise jurídica sedimentada nos Pareceres nº 268 e 269/2022-ASJUR (docs. 0414047 e 0414250) concluiu que "*tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993*", apresentando como única ressalva a ausência de atestado de capacidade técnica que poderá "*ser juntado oportunamente*".

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, autorizou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) a participação do servidor **Breno Sirugi Gasparoto** e dos Exmos. **Dr. Sebastião Arruda** e **Dr. Abel Sguarezi** no "**VIII Congresso de Direito Eleitoral**", a realizar-se no período de 01 a 03/06/2022, em Curitiba-PR.

b) a contratação direta do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE, CNPJ: 09.589.101/0001-14 nos termos do art. 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Por fim, como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pela:

1. Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.;

2. Remessa à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e outros processamentos, condicionando-se à disponibilidade orçamentária, com posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de estilo.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026), consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que autorizou a participação do servidor **Breno Sirugi Gasparoto** e dos Exmos. **Dr. Sebastião Arruda** e **Dr. Abel Sguarezi** no "VIII Congresso de Direito Eleitoral", a realizar-se no período de 01 a 03/06/2022, em Curitiba-PR, e a contratação direta da empresa INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, CNPJ: 09.589.101/0001-14, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e outros processamentos, com posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de estilo.

Concomitantemente, haja vista a solicitação de participação do **Exmo. Sr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**, empossado no dia 26 de maio de 2022 no cargo de Juiz-Membro Titular, Categoria Jurista, no mesmo evento em apreço, determino que a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e, de modo subsequente, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira instrua estes autos com os documentos/instrumentos que lhes cabem.

Após, e de modo direto, conclusos com a urgência que o caso requer.

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 27/05/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0418863** e o código CRC **92E29A9B**.



04105.2022-5

0418863v3